

Workshop de Due Diligence: Cumprir as obrigações do EUTR na prática



**Regulamento n.º 995/2010
obrigações dos operadores
que colocam madeira/produtos de madeira no mercado**

DGPF/DAPFVRS
Cristina Santos

LISBOA, 28 DE NOVEMBRO 2017



A. Regras para o comércio da madeira



B. Ponto de Situação



C. Fiscalização

D. Desenvolvimentos em curso



Combater o abate ilegal e a desflorestação

Plano de ação da UE Aplicação da Legislação, Governança e Comércio no Sector Florestal (2003)

- Regulamento (CE) n.º 2173/2005 - Licenciamento FLEGT acordos voluntários de parceria com países terceiros
- Regulamento (UE) n.º 995/2010 – obrigações dos operadores que colocam madeira e produtos de madeira no mercado interno

REGULAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA SOBRE A MADEIRA

Entrada em vigor : março 2013



Quem tem obrigações?

- Todos os «operadores» da União que colocam pela primeira vez produtos de madeira no mercado da União Europeia **Sistema de diligência**
 - *Importador (direto) de madeira ou produtos do anexo do regulamento*
 - *1.º Vendedor de madeira em bruto ou lenha de origem nacional*
 - *Fabricante que incorpora madeira ou lenha/estilha que ele próprio abate diretamente no seu processo fabril para produção de outros produtos.*
- Todos os operadores económicos que adquirem madeira ou produtos derivados de madeira na UE (designados por «comerciantes» no Regulamento) **Registos dos fornecedores e clientes.**



PROIBIDO

REG. 995/2010

Colocar no mercado madeira cortada ilegalmente ou produtos derivados de madeira cortada ilegalmente

OBRIGATÓRIO

Exercer a devida diligência na colocação de madeira ou produtos da madeira no mercado

Obrigações dos operadores:

Sistema de “devida diligência” (SDD) - elementos -

- Informação
- Avaliação risco
- Minimização do risco

Medidas e Procedimentos



Sistema de Diligência Devida

1. Informação

- **Descrição** (designação comercial, tipo produto, espécie)
- **Origem** (país /região/concessão de extração)
- **Quantidade** (volume, peso ou número de unidades)
- **Identificação de todas as transações a partir da mata**
(nomes e endereços de todos os intervenientes envolvidos)
- **Dados do comprador** (nome e endereço)
- **Documentos ou outra informação fidedigna**
comprovando que foi cumprida a legislação aplicável no país/região de origem)



Sistema de Diligência Devida

2. Avaliação do Risco (a)

1. Obter garantias de **cumprimento da legislação** aplicável no país de proveniência (por ex., através de certificação por entidades idóneas, p.e., organizações de monitorização)
2. Analisar a prevalência de **atividade madeireira ilegal** sobre determinadas espécies ou no país/região de proveniência
3. Verificar existência de **sanções** impostas pelo Conselho de Segurança ONU ou pelo Conselho da EU
4. Quanto mais **complexa** a cadeia de abastecimento, maiores são os riscos



Sistema de Diligência Devida

2. Avaliação do Risco (b)

5. Analisar relatórios de organizações internacionais e secretariados (CITES, INTERPOL, FAO, UNEP, OMC, Banco Mundial, Transparência Internacional, etc.)
6. Recorrer a fontes locais credíveis
7. Analisar relatórios científicos e técnicos de instituições idóneas (universitárias, de investigação, etc.)
8. Analisar relatórios de organizações da sociedade civil e do setor privado



Sistema de Diligência Devida

3. Atenuação do Risco

Conjunto de medidas e de processos que permitam atenuar o risco:

- Exigência de **informação ou documentos suplementares**
- **Verificação por terceiros**



Sistema de Diligência Devida

Recomendação importante

- Se, após os passos anteriores, concluir que não é possível comprovar a legalidade da transação que pretende realizar com determinado interlocutor ou que a mesma lhe levanta sérias dúvidas, **é recomendável cancelar essa transação e procurar outro interlocutor ou outra fonte de abastecimento (país ou região)**



Obrigações dos comerciantes:

Rastreabilidade

- **Em comum com o operador:**

- Identificar**

- O(s) seu(s) fornecedor(es) de madeira ou dos produtos abrangidos;

- O(s) seu) comprador(es) de madeira ou produtos

- **Manter as informações** durante pelo menos cinco anos

- **Fornecer esta informação** às autoridades competentes

Organizações de vigilância



Organizações de vigilância

As organizações de vigilância criam «sistemas de diligência devida» que os operadores podem utilizar para assegurar o cumprimento do RUEM. Estas organizações facultam aos operadores o direito de utilizar os seus sistemas de diligência devida. No entanto, cada operador poderá também optar por criar o seu próprio sistema.

Para mais informação consulte o portal da Comissão Europeia através do link

http://ec.europa.eu/environment/forests/timber_regulation.htm

| Organização de Vigilância | Zona de operação |
|---|--|
| AENOR (Asociación Española de Normalización y Certificación), Calle Génova 6, 28004 Madrid, Spain | Espanha e Portugal |
| BM TRADA Latvija, reg. No LV40003806040 Volgundes iela 32-202, Riga 1046, Latvia | Todos os Estados da União Europeia |
| Bureau Veritas Certification Holding SAS France, 67/71 Boulevard du Château – 92200 Neuilly sur Seine | Todos os Estados da União Europeia |
| Control Union Certifications B.V. The Netherlands, Meeuwenlaan 4-6, 8011 BZ Zwolle | Todos os Estados da União Europeia |
| NEPCon Denmark, Søren, Frichs Vej 38K, 1 – 8230 Åbyhøj) Nova morada NEPCon OÜ Filos oofi 31, 50108 Tartu, Estonia | Todos os Estados da União Europeia |
| SGS United Kingdom Limited SGS House, 217, 221 London Road, Camberley, GU15 3EY | Todos os Estados da União Europeia, com exceção de Itália |
| Soil Association Woodmark South Plaza, Marlborough St, Bristol, BS1 3NX, United Kingdom | Todos os Estados da União Europeia |



Regulamentação nacional

Decreto-Lei n.º 76/2013, de 5 de junho

ESTABELECE AS MEDIDAS DE APLICAÇÃO DO REUM QUE CARECEM DE CONCRETIZAÇÃO PELOS EM

- **Autoridade competente** :ICNF
- **Procedimentos Internos:** registo do operador, controlo e fiscalização do comércio de madeira e produtos derivados, articulação com a UE, fiscalização e vistorias
- **Regime Sancionatório:** contraordenações, coimas e sanções acessórias



Regulamentação nacional

Requisito adicional - Registo de operador obrigatório

Submissão **eletrónica** no *site* do ICNF, I.P., em:

<http://fogos.icnf.pt/rio/login.asp>

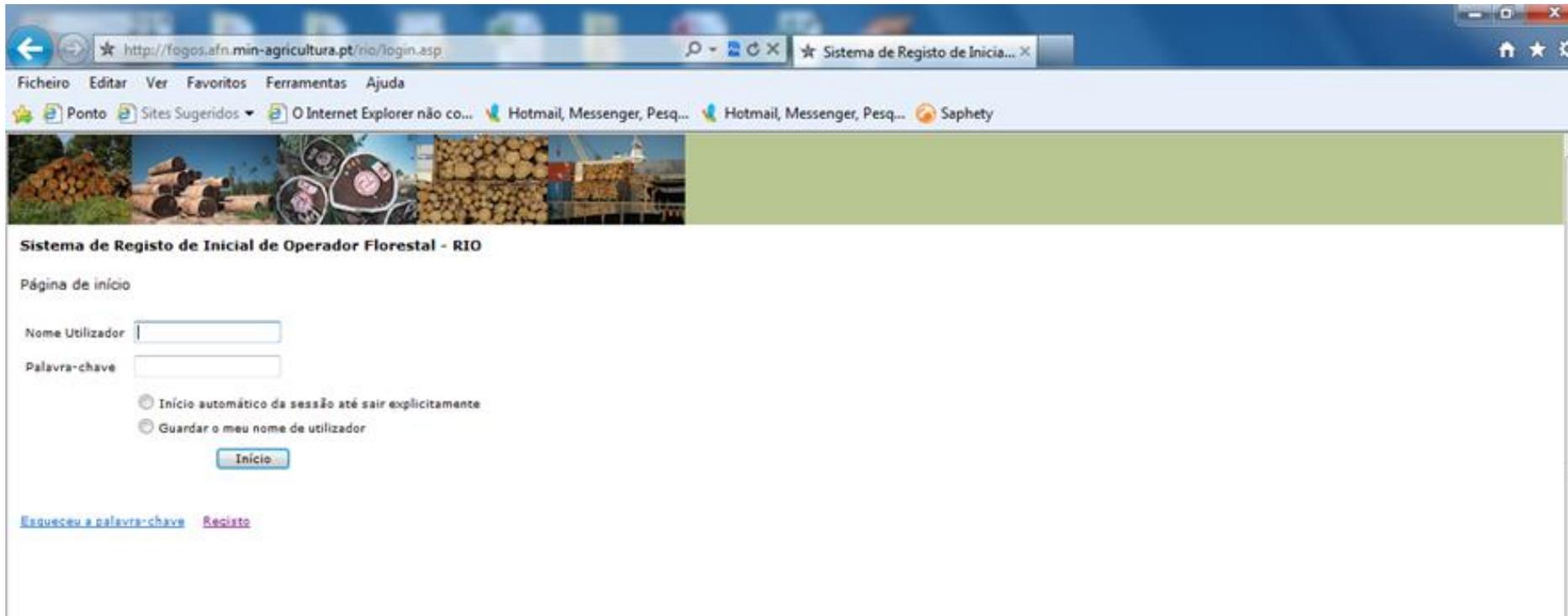
- **Identificação do operador** (incluindo as atividades a que se dedica – CAE)
- Identificação do **tipo de produtos** a colocar no mercado (listagem do anexo do regulamento)

Registo Inicial de Operador (RIO)



Registo de operador:

<http://fogos.icnf.pt/rio/login.asp>



The screenshot shows a web browser window with the address bar displaying <http://fogos.afn.min-agricultura.pt/rio/login.asp>. The browser's menu bar includes 'Ficheiro', 'Editar', 'Ver', 'Favoritos', 'Ferramentas', and 'Ajuda'. The taskbar shows several open applications, including 'Ponto', 'Sites Sugeridos', 'O Internet Explorer não co...', 'Hotmail, Messenger, Pesq...', and 'Saphety'. The main content area of the browser displays the login page for the 'Sistema de Registo de Inicial de Operador Florestal - RIO'. The page title is 'Sistema de Registo de Inicial de Operador Florestal - RIO'. Below the title, there is a section labeled 'Página de início' containing a login form with the following elements:

- A text input field for 'Nome Utilizador'.
- A text input field for 'Palavra-chave'.
- Two radio button options:
 - Início automático da sessão até sair explicitamente
 - Guardar o meu nome de utilizador
- An 'Início' button.

At the bottom of the page, there are two links: [Esqueceu a palavra-chave](#) and [Registo](#).

REGIME SANCIONATÓRIO

- Colocação no mercado de **madeira cortada ilegalmente** ou **produtos dela derivados**
- Incumprimento das obrigações de **diligência devida** e falta de **manutenção** ou de **avaliação periódica** do SDD
- Incumprimento das **medidas de corretivas** ao SDD impostas pelo ICNF, I.P.
- **Omissão** pelos comerciantes dos operadores ou outros comerciantes integrantes da **cadeia de abastecimento**
- Não **conservação** das informações pelo período de **5 anos**

Artigo 9.º

Contraordenações

Constituem contraordenação as seguintes infrações ao Regulamento e ao presente decreto-lei:

- a) A colocação no mercado de madeira cortada ilegalmente ou de produtos derivados dessa madeira;
- b) O incumprimento pelo operador das obrigações de diligência devida por ocasião da colocação no mercado de madeira ou produtos derivados da madeira;
- c) A utilização pelo operador de sistemas de diligência devida que não cumpram os requisitos do Regulamento, em matéria de medidas e procedimentos relativos à informação, avaliação ou atenuação de risco;
- d) A falta de manutenção ou de avaliação periódicas do sistema de diligência devida utilizado pelo operador, salvo quando dispensado nos termos do Regulamento;



Quem deve cumprir?

Produtor florestal vende a madeira em pé

Quando vende a madeira em pé, como esta não está abrangida pelo Regulamento, não tem de ter SDD. Mas tem de fornecer ao comprador/operador a informação de que este necessita para o seu SDD

Produtor florestal faz as operações de exploração florestal e vende a madeira já cortada a uma empresa de primeira transformação

Como coloca a madeira pela primeira vez no mercado, é considerado um **“operador”** para efeito de aplicação do Regulamento. Tem de ter um SDD

Quem deve cumprir?

Empresário compra a madeira em pé, corta-a e vai vendê-la a uma serração ou fábrica de pasta

Coloca pela primeira vez a madeira no mercado, é considerado um **“operador”**.
Tem de ter SDD

Empresário compra a madeira em pé, corta-a e vai colocá-la num parque de receção

Se não tiver havido transação comercial, a madeira não foi colocada no mercado, pelo que não há que ter SDD. Logo que haja venda, o vendedor está a colocar pela primeira vez a madeira no mercado e é considerado um **“operador”**. Tem de ter SDD

Empresário apenas presta serviço de exploração florestal e não é nunca o dono da madeira

Não é “operador”, pois o **“operador”** é o 1.º dono da madeira cortada, independentemente de quem faça a exploração

Quem deve cumprir?

| | |
|--|--|
| <p>Empresa de transformação (ex. serração) apenas compra madeira de origem nacional e UE</p> | <p>É "<u>comerciante</u>", não precisa de SDD</p> |
| <p>Empresa de transformação importa madeira de países fora da UE</p> | <p>É "<u>operador</u>", tem de ter SDD</p> |
| <p>Empresa de transformação também é produtor florestal e abate para autoconsumo</p> | <p>Torna-se um "<u>operador</u>" assim que corta a madeira para a utilizar no seu próprio negócio. A colocação no mercado é quando a leva para a serração</p> |
| <p>Empresa, mesmo não transformadora, importa madeira, ou qualquer produto derivado de madeira de país fora da UE</p> | <p>É "<u>operador</u>", tem de ter SDD</p> |
| <p>Empresa vende subprodutos provenientes de serração nacional ou da UE (estilha, costaneira e serrim)</p> | <p>É "<u>comerciante</u>", não precisa de SDD</p> |



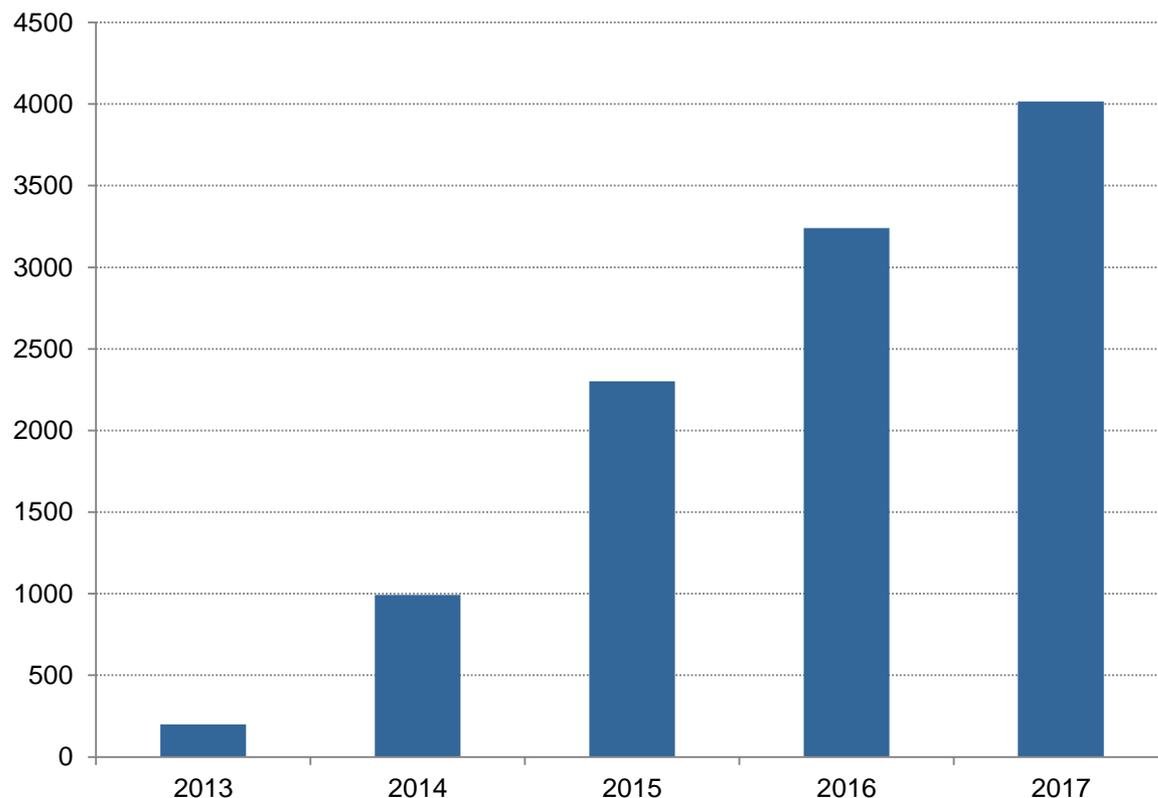
B- Ponto da Situação

Operadores registados: Total 4016

ICNF, novembro 2017

- Valores acumulados
- Incluem também alguns comerciantes
- Acrescem 191 operadores não ativos

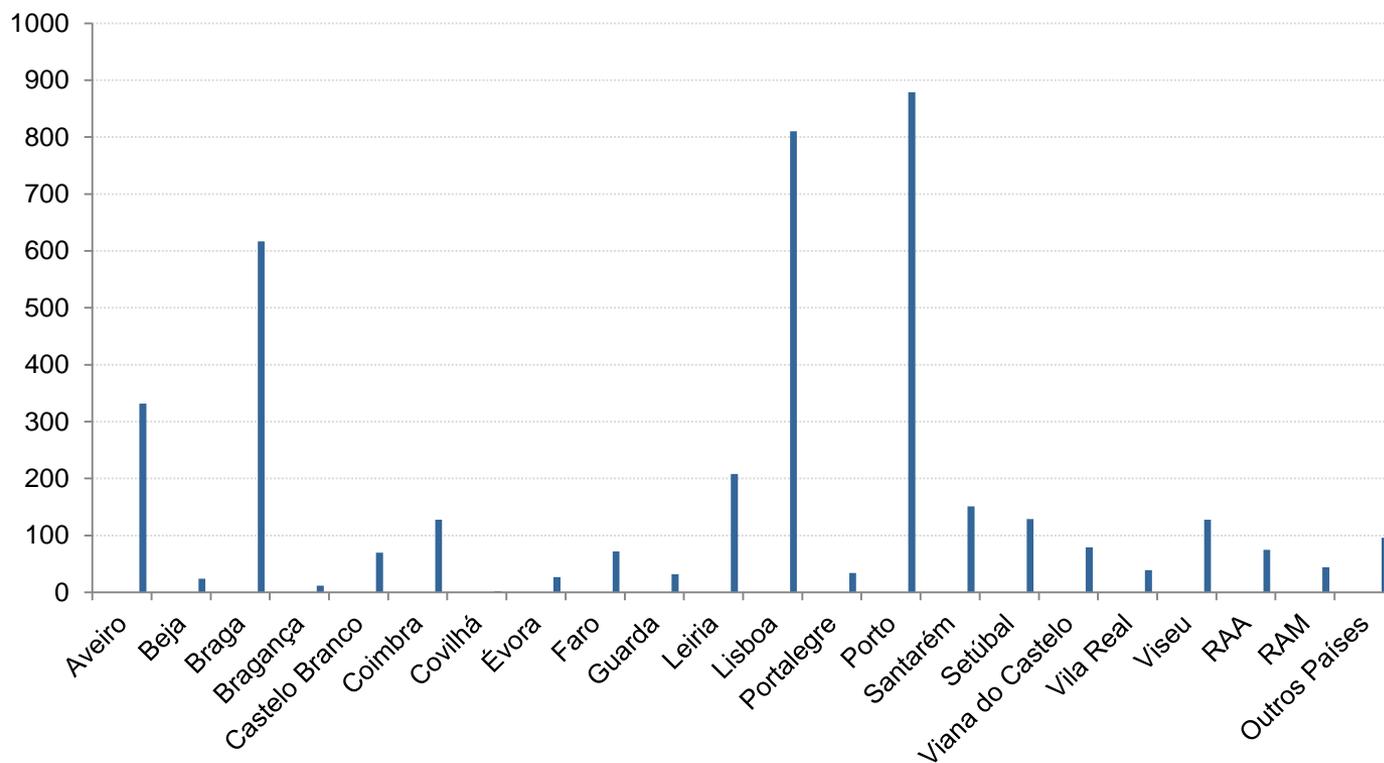
N.º Operadores ativos





B – Ponto da Situação

Localização dos operadores registados (sede da empresa)



➤ Distrito do Porto maior número de registos

➤ Lisboa, Braga e Aveiro



Atividade económica dos operadores registados

458 CAE diferentes:

- Comércio de madeira por grosso
- Exploração florestal e Serração
- Comércio de madeira por grosso e Confeção de vestuário



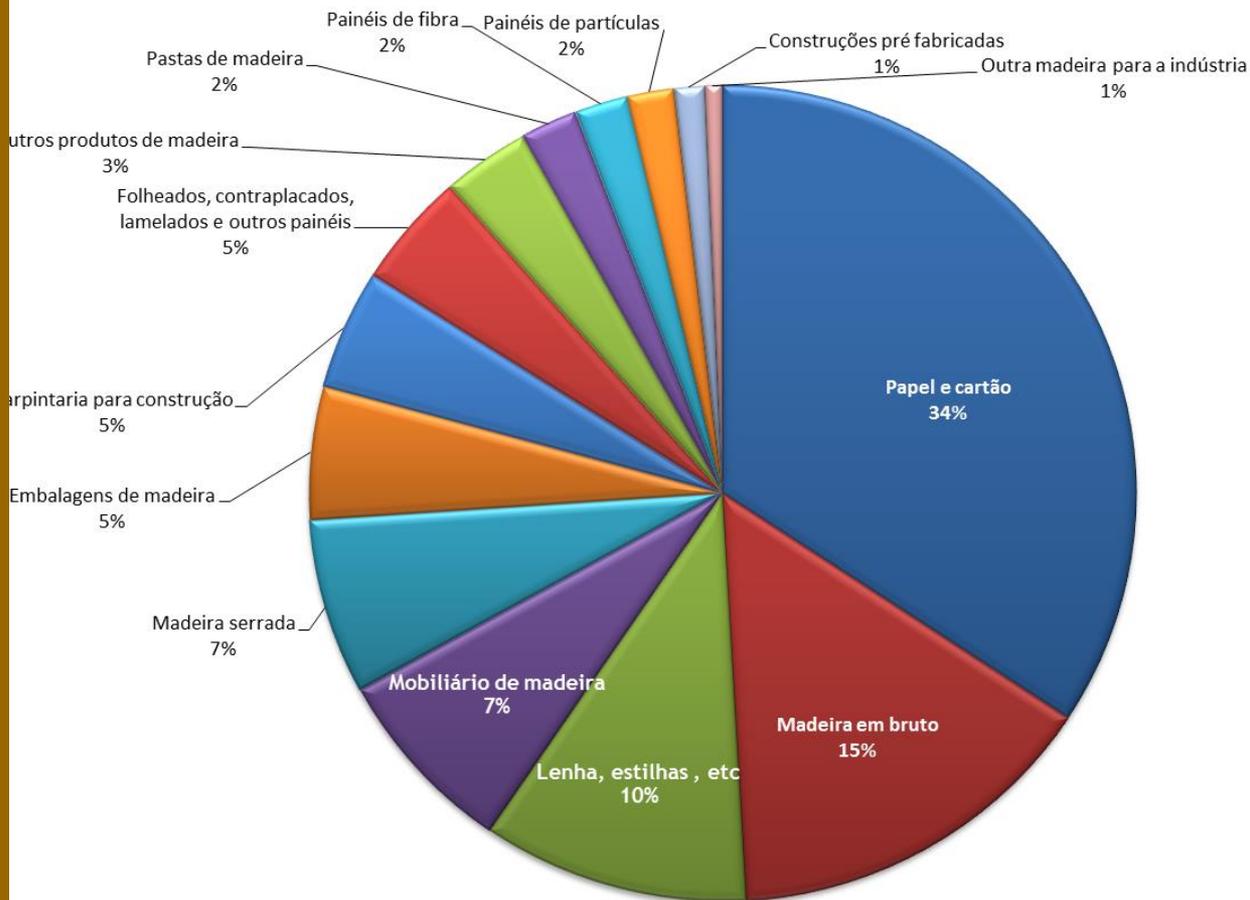


B – Ponto da Situação

Produtos colocadas no mercado

Produto indicados pelos operadores:

- Papel e cartão
- Madeira em bruto
- Lenha/estilha
- Mobiliário madeira
- Madeira serrada





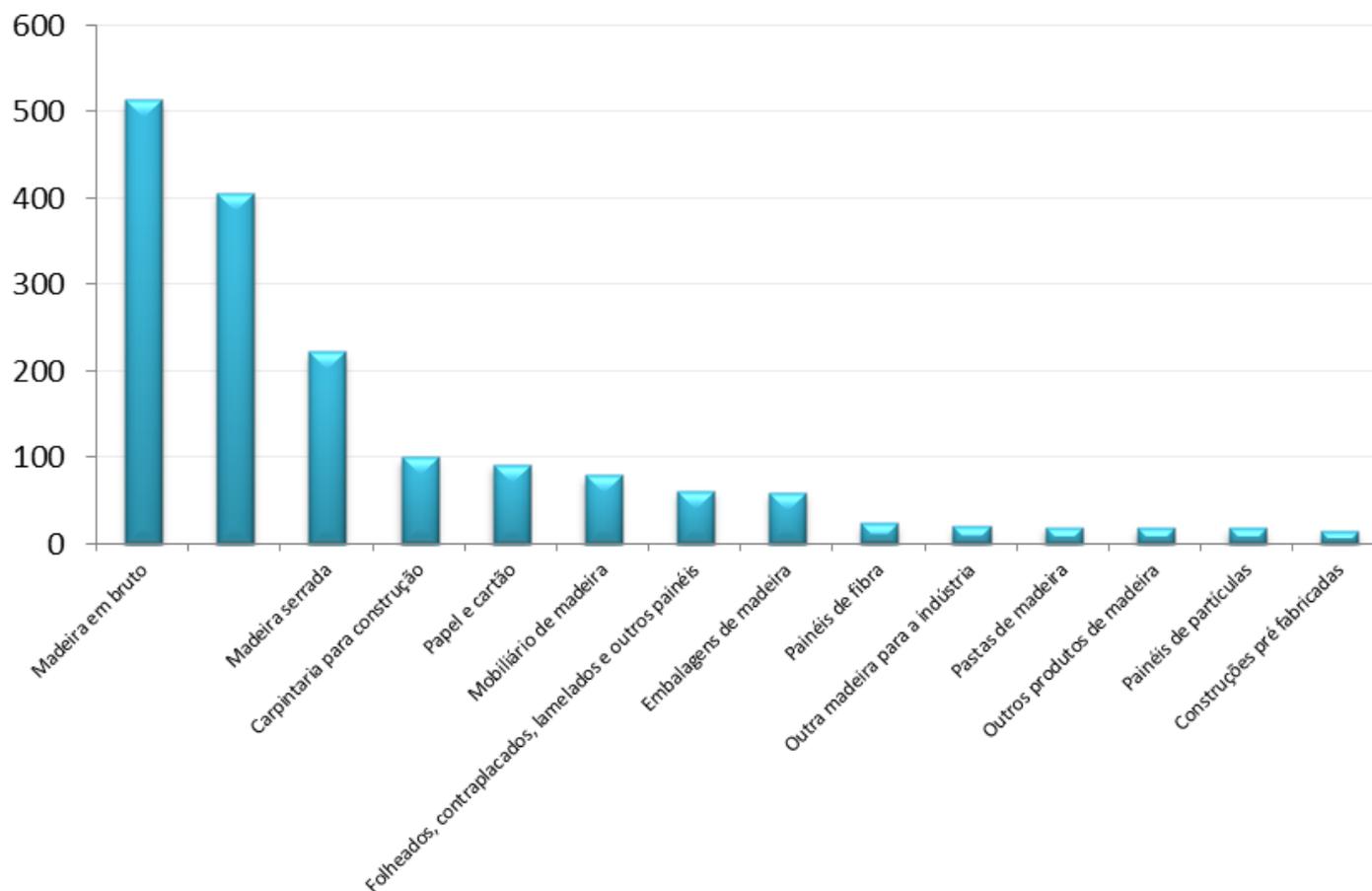
B – Ponto da Situação

Produtos - operadores CAE florestal

Operadores CAE no setor florestal com setor

➤ **41% do total das atividades económicas dos operadores registados**

➤ **Colocam sobretudo Madeira em bruto e lenhas**





Plano de Fiscalizações periódicas (obrigação do regulamento para as AC):

✓ **Universo de operadores e comerciantes**

N.º de empresas com atividade na área da madeira e de produtos derivados

Distribuição regional destas empresas

✓ **Frequência das inspeções**

Estabelecimento de cenários - frequência da amostra

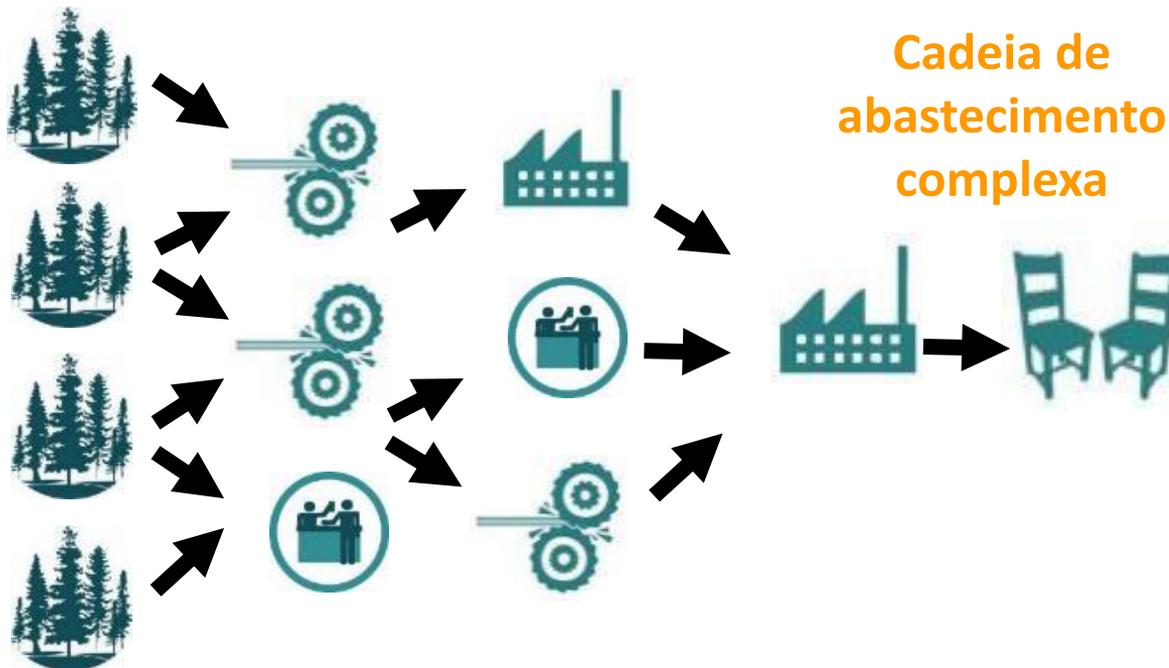
| | |
|---|---|
| Verificação dos elementos de informação de diligência devida | Descrição do processamento? |
| | Descrição do produto a colocar no mercado (madeira ou produto derivado)? |
| | Documentos comprovativos da legalidade do produtos a colocar no mercado? |
| Verificação dos procedimentos de avaliação de risco de extração ilegal | Certificação da gestão florestal sustentável ou da cadeia de custódia? |
| | Outros sistemas de verificação por terceiro do cumprimento da legislação? |
| | O produto é de espécies em que há prevalência da extração ilegal? |
| | No país de extração da madeira(s) que origina o produto, há prevalência da extração madeireira ilegal ou de práticas madeireiras ilegais? |
| | O país de extração da madeira(s) que origina o produto tem sanções impostas à importação e exportação da matéria-prima |
| | O produto tem cadeia de abastecimento complexa (até chegar ao operador)? |

Avaliação do risco de extração ilegal da madeira ou produtos da madeira) do produto a colocar no mercado: **risco desprezível; risco reduzido; risco elevado** = ao da matéria-prima com maior risco de extração ilegal

Quando na presença de risco elevado **verificação das medidas de atenuação que foram consideradas.**

C- Fiscalização

- Dificuldade na verificação da cadeia de produção/custódia, desde a mata até ao operador



- **Operadores não estão ainda completamente conscientes das suas obrigações**
Não basta o registo

- **Dificuldade em conhecer a legislação aplicável (e documentos de verificação) nos países de origem (incluindo Portugal)**
 - Direito de extração (concessões)
 - Pagamento de taxas e direitos de extração
 - Legislação ambiental e florestal, que diretamente se relacione com a extração ou exploração florestal
 - Direitos de 3.ºas partes
 - Legalidade do comércio e alfandegas

Papel para a Comissão



Operadores



Documentação especificamente nacional exigível aquando da introdução de madeira/produtos da madeira de origem nacional no mercado interno da UE

- **Manifestos de Exploração Florestal de material de coníferas hospedeiras do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (MEF) e Manifestos de Corte ou Arranque de Árvores (MCAA)**
- **Autorização de corte para as espécies protegidas por lei (sobreiro, azinheira)**
- **Avaliação de corte prematuro em povoamentos de pinheiro-bravo e eucalipto**





Operadores

Documentação exigível aquando da introdução de madeira/produtos da madeira de origem nacional no mercado interno da UE

Avaliação do fornecedor antes da confirmação do contrato

- **Autorização de exploração**
- **Identificação da área de exploração**
- **Certificados de Gestão Florestal Sustentável FSC ou PEFC e/ou de madeira de origem controlada (se disponíveis)**
- **Certificado CITES (se aplicável)**
- **Certificados fitossanitários**
- **Comprovativos de pagamento das taxas aplicáveis (de superfície, de abate, aduaneiras, etc.)**
- **Códigos de conduta**
- **Documentos que ilustrem a política empresarial**



Documentação exigível



Operadores

Documentação exigível aquando da introdução de madeira/produtos da madeira de origem nacional no mercado interno da UE

- **Informação relativa a cada entrega de madeira/produtos da madeira:**
 - **Fatura comercial**
 - **Dados do vendedor**
 - **Dados do comprador**
 - **Descrição (designação comercial, tipo de produto, espécie e nome científico)**
 - **Quantidade (volume, peso, número de unidades)**



BRASIL

- O Sistema Nacional de Controle da Origem e dos Produtos Florestais (**SINAFLOR**) integra o controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais, sob coordenação, fiscalização e regulamentação do **IBAMA** (Instituto Brasileiro do Meio ambiente e Recursos Naturais).
- **Plataforma única**, a nível federal, que integra vários subsistemas. Concebido para garantir que nenhuma licença ou autorização duvidosa ou geradora de potenciais conflitos possa ser emitida para a mesma propriedade rural.
- A partir de janeiro de **2018**, todos os estados do Brasil terão que seguir **um mesmo protocolo de licenciamento florestal com sistema de controlo eletrónico dos** processos de autorização



BRASIL

1. Autorização de exploração florestal (AUTEF)
2. Certificado de origem (CO)
3. Licença de operação (LO)
4. Declaração de venda de produtos florestais (DVPF)
5. Guia Florestal (transporte da UMF até à serração) – doc. transporte electrónico
6. Guias Florestais seguintes (da serração para o porto e do porto para exportação)
7. Bill of Lading/Carta de porte (carregamento dos contentores em navio)
8. Fatura
9. Cadastro técnico federal
10. Notas fiscais



Matas em pé

MOÇAMBIQUE

Titularidade

- Documentação que comprove a legalidade da exploração (DUAT– Direito de uso e aproveitamento de terra, ofícios e documentos relacionados com a aprovação de DUAT)
- Licença de exploração
- Documentação de compra (Contrato/fatura)

Taxas

- Pagamento de taxas legais (ex. IVA, declaração não dívida da empresa, DUAT, licenças)

Autorizações legalmente obrigatórias

- Licença de transporte
- Guia de trânsito
- Estudo de impacte ambiental e social, licença de aprovação e de renovação se aplicável



Empresas intermediárias

MOÇAMBIQUE

Titularidade

- Documentação de suporte à compra (contrato/fatura)
- Pagamento de taxas legais (IVA)

Autorizações legalmente Obrigatórias

Transporte

- Licença de transporte
- Guia de trânsito
- Licença do transportador



Exportação

- Cartão de operador do comércio externo
- Autorização para exportação
 - Relatório conjunto de exportação Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia (SPFFB) **Certificado fitossanitário**
 - Licença de exploração
 - Guia de trânsito
 - Mapa cubicagem a exportar

Operador Comércio Externo

- Assistência fiscal e relatório
- Autorização para exercício de actividade
- Pagamento de impostos relativos à extracção da madeira e ou à exportação (exportação, IVA, Imposto sobre rendimento)

MOÇAMBIQUE



REPÚBLICA DO CONGO

- **Acordo de Parceria Voluntária (FLEGT) em vigor desde março de 2013, mas ainda não há licenças FLEGT**
- **Um dos principais parceiros comerciais de Portugal (INE)**
- **Existem apenas concessões industriais: Unité Forestière d'Aménagement (UFA) ou Unité Forestière d'Exploitation (UFE)**
- **Principais direitos de exploração enquadrados na lei Congolesa:**
 - **Convention d'Aménagement et de Transformation (CAT)**
 - **Convention de Transformation Industrielle (CTI)**



REPÚBLICA DO CONGO

Autorizações legais exigíveis

- Localização da UFA ou da UFE
- Registo oficial da empresa
- Patente de exploração florestal
- Autorização para comercializar madeira



REPÚBLICA DO CONGO

- Não há condicionamento em termos de espécies, exceto para a Afromorsia (certificado CITES)
- No quadro do Acordo de Parceria Voluntária com a UE:
 - Em elaboração nova lei e regulamentação do Regime Florestal
 - Em preparação novo Sistema Informático de Verificação da Legalidade (SIVL)
 - Em curso uma Auditoria Independente do Sistema (AIS).
- Hipóteses de haver licenciamentos FLEGT no futuro



INDONÉSIA

Único país que dispõe atualmente de LICENCIAMENTO FLEGT



INSPEÇÕES PERIÓDICAS

| | Realizadas | |
|------|------------|---------|
| | Em 2016 | Em 2017 |
| ICNF | 25 | 18 |

PRINCIPAIS DIFICULDADES OBSERVADAS:

1. Operadores nem sempre realizam a necessidade de identificar e avaliar a cadeia de abastecimento **desde a sua origem**
2. Dificuldade em classificar os critérios de **avaliação de risco de extração** ilegal, tornando-a, por vezes, subjetiva
3. Dificuldade em averiguar a legalidade/legitimidade dos documentos oficiais oriundos de **países com elevado Índice de Perceção da Corrupção (CPI)**

Avaliação de todo o processo



- **Melhoria gradual na UE** das medidas tomadas para **garantir a legalidade da proveniência da madeira** e seus derivados
- **Maior consciência global** sobre o problema dos **abates ilegais** e do comércio ilegal de madeiras
- Implementação do regulamento reúne um consenso global sobre o seu impacto positivo na **redução da desflorestação e degradação florestal**
- Compromisso político **para avançar com os APV** - governança, integridade e sustentabilidade
- Resultados da avaliação serão utilizados para **melhoria contínua da execução e aplicação do regulamento da madeira**

http://ec.europa.eu/environment/forests/eutr_report.htm



Mais informação

Links oficiais:

<http://www.icnf.pt/portal/florestas/fileiras/comerc-mad-derivad>

http://ec.europa.eu/environment/index_pt.htm

http://ec.europa.eu/environment/forests/timber_regulation.htm

http://ec.europa.eu/environment/forests/illegal_logging.htm



OBRIGADA

DGPF/DAPFVRS

LISBOA , 28 DE NOVEMBRO 2017